

Processo Protorok N° 174/2024  
Câmara Municipal de Domingos Martins  
28/02/2024 09:26:34  
PROJETO DE LEI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



Processo Requerimento N° 1423/2024  
Prefeitura Municipal de Domingos Martins  
21/02/2024 10:40:25  
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARINS



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27) 3268-3126  
c4131bd4-b466-4fb6-a9b5-5cffe1826acb

Autógrafo n° 4/2024  
Projeto de Lei n° 4/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei n° 4/2024, de autoria do Poder Executivo, *que altera o artigo 3º da Lei Municipal n° 2.260/2010 que autoriza o executivo municipal a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos ativos*, expede o seguinte Autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal 2.660/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Estão excluídos das disposições da presente Lei o servidor:

I – à disposição ou em exercício em quaisquer entidades estranhas aos quadros do Município, exceto quando cedido mediante permuta ou acordo expresso com ônus para o Município;

II – em gozo de licença sob as formas previstas nos incisos VI, VIII, X e XI do art. 116 da Lei Complementar n° 056/2022;

III – ausente no trabalho sem motivo justificado;

IV – suspenso na hipótese prevista no inciso II do art. 185 da Lei Complementar n° 056/2022.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 21 de fevereiro de 2024.

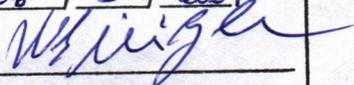
  
JÉSSICA AGUIAR BARCELOS  
1º Vice-Presidente

  
ABEL FERNANDO KIEFER  
Presidente

  
GILMAR LUIZ BORLOT  
1º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 3143/2024

EM 25 / 2 / 2024



PREFEITO MUNICIPAL

**Conceição do Castelo****Contrato****EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº  
020/2024**

**CONTRATANTE:** Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** CAMPO FORTE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI. **OBJETO:** Revisão de 250 horas da máquina Retroescavadeira XCMG. **VIGENCIA:** 01 de março de 2024 a 01 de junho de 2024. **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.135,65 (cinco mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 18001-Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Ficha 147 e 150 Fonte de Recurso 172000000000 (Royalties Federal), 150000000000 (Recurso Próprio) e 172000000000 (Royalties Federal). Elemento de Despesa 3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica). **AMPARO LEGAL:** Protocolo GED nº 1062/2024, processo GED nº 784/2024, Código de Identificação Cidades: 2024.021E0700001.10.0010 e em observância às disposições do artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Conceição do Castelo, ES, 26 de fevereiro de 2024.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1272185**

**Domingos Martins****Lei****LEI MUNICIPAL Nº 3.143/2024****ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.260/2010 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei Municipal 2.660/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** *Estão excluídos das disposições da presente Lei o servidor:*

**I** - à disposição ou em exercício em quaisquer entidades estranhas aos quadros do Município, exceto quando cedido mediante permuta ou acordo expresso com ônus para o Município;

**II** - em gozo de licença sob as formas previstas nos incisos VI, VIII, X e XI do art. 116 da Lei Complementar nº 056/2022;

**III** - ausente no trabalho sem motivo justificado;

**IV** - suspenso na hipótese prevista no inciso II do art. 185 da Lei Complementar nº 056/2022."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua

publicação.

Domingos Martins - ES, 26 de fevereiro de 2024.

**WANZETE KRUGER**  
Prefeito

**Protocolo 1272100**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.144/2024****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO DE ÁREAS PÚBLICAS DE PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO, POR PRAZO DETERMINADO, À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, através de termo de cessão de uso, à Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, as seguintes áreas:

**I** - uma área medindo 870,68 m<sup>2</sup> (oitocentos e setenta metros e sessenta e oito decímetros quadrados), situada em Pedra Azul, Distrito de Aracê, Domingos Martins-ES, correspondente à área onde está instalado o reservatório de água, conforme planta e memorial descritivo anexos, situada na localidade de Pedra Azul, Distrito de Aracê, neste Município, limitando-se ao Norte com terreno de Isabela Roubach Pinho e Maria da Penha Modolo, ao sul com terreno de Isabela Roubach Pinho e Maria da Penha Modolo, a Leste com a Rua Pitanga Pinto do Loteamento Pedra Azul, e a Oeste com terreno de Isabela Roubach Pinho e Maria da Penha Modolo, registrada no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Domingos Martins sob a Matrícula nº 16782.

**II** - uma área medindo 154,50 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados), situada em Pedra Azul, Distrito de Aracê, Domingos Martins-ES, correspondente à área para passagem de tubulações até o loteamento Chácaras Pedra Azul, conforme planta e memorial descritivo anexos, situada na localidade de Pedra Azul, Distrito de Aracê, neste Município, limitando-se ao Norte com a Rua Pitanga Pinto, ao sul com o Loteamento Chácaras Pedra Azul, a Leste com terreno de Isabela Roubach Pinho e Maria da Penha Modolo, e a Oeste com terreno de Isabela Roubach Pinho e Maria da Penha Modolo, registrada no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Domingos Martins sob a Matrícula nº 16783.

**Art. 2º** Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

**Art. 3º** A presente cessão não acarretará qualquer ônus ao Município de Domingos Martins, responsabilizando-se a Cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização dos imóveis descritos no artigo 1º.

**Parágrafo único.** Fica o Município desobrigado a